Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.RC-8/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8246/2013
PROTOCOLO	**:**	1415464
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESPONSÁVEL	**:**	TÂNIA MARA GARIB
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA ESTADUAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO REPASSE FINANCEIRO N.º 19.946/2012
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO. OBEDIÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS E PROCEDIMENTAIS APLICÁVEIS À MATÉRIA. REGULARIDADE DA CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

1. Obediência ao prazo regimental de 180 dias imposto ao órgão liberador para remessa dos documentos.

2. Clareza e objetividade das condições de execução e responsabilidade das partes.

3. Cumprimento das determinações da Lei n.º 8.666/93, do Decreto n.º 11.261/2003, e Resolução da Secretaria da Fazenda n.º 2093/2007.

4. Contas regulares.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1.ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na 2.ª Sessão Ordinária, de 11 de março de 2014, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade de votos, em julgar como Contas Regulares a concessão, aplicação e prestação de contas do Convênio n.º 19.946/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social de Mato Grosso do Sul – SETAS e a Associação Cristã Pais e Filhos, com fulcro no art. 59, inc. I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012; nos termos do voto do Relator. Participaram, ainda, deste julgamento, os Senhores Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Waldir Neves Barbosa e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator